



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2025

SANCIONADO GABINETE DO PREFEITO

EM 18 / 12 / 2025
[Assinatura]

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 12, de 03 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal), para incluir o subitem 11.05 na Lista de Serviços, promovendo a adequação à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, **conforme a obrigatoriedade**, e suas alterações, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 127 da Lei Complementar nº 12, de 2014, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, em conformidade com a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e suas alterações, com a seguinte redação:

"11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza"

Art. 2º. A Lista de Serviços constante do art. 127 da Lei Complementar nº 12/2014 passa a vigorar consolidada com a inclusão do subitem acima.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 12/2014 de 03 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I – Imediatamente, em relação às disposições meramente procedimentais e de consolidação;

II – A partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, observada a anterioridade nonagesimal (90 dias), exclusivamente para a cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) incidente sobre a hipótese prevista no subitem 11.05, ora acrescido.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Nova Guarita, MT, em 18 de dezembro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal